



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º [REDACTED]/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º [REDACTED]/2024

PROCESSO N.º 5184-01.00/24-2

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, neste instrumento denominada AL-RS, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Eduardo Prates Cogo, e a [REDACTED], designada PRESTADOR, com sede na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o número [REDACTED], representada por [REDACTED], assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, consoante a Lei Federal n.º 14.133/21, a Lei Estadual n.º 13.706/2011, a Lei Estadual n.º 11.389/99, a Lei Estadual n.º 15.228/2018, os Decretos Estaduais n.º 57.036/2023 e 57.037/2023, a Resolução de Plenário n.º 3137/2015 da AL-RS e demais legislações aplicáveis, o menor preço para eventual prestação dos serviços conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º [REDACTED]/2024, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, além dos compromissos que assume o PRESTADOR, nas condições determinadas no Edital e seus Anexos, bem como na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, por meio destas cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Formalização de Registro de Preços (SRP) com vistas à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de restauro de parque, conforme especificações e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência (doc. SEI 3666093), o edital de licitação (doc. SEI [REDACTED]), a proposta da CONTRATADA (doc. SEI [REDACTED]) e eventuais anexos dos documentos citados.

1.3 É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 A gestão de eventuais contratações compete a Coordenação da Divisão de Projetos e Manutenção do Departamento de Logística da AL-RS, simplesmente denominado GESTOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As condições de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta ARP.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DO PRESTADOR:

a) apresentar, antes do início dos serviços, o nome e o telefone do encarregado, que será o responsável por toda a logística de materiais e mão de obra, organização e coordenação dos serviços, e responderá por sua execução perante a fiscalização da Contratante;

b) indicar um endereço eletrônico o qual será o canal oficial de contatos com a Administração e o gestor, isto para envio e recebimento de todas as informações e documentos necessários, inclusive ofícios, notificações e sanções;

c) remeter à Assembleia Legislativa a lista de funcionários que executarão os serviços, atualizando-a sempre que ocorrerem alterações;

d) fornecer crachá de identificação aos funcionários que atuarão nas dependências da Assembleia Legislativa;

e) prover todo o material, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo vedação e proteção do ambiente quando necessário;

f) disponibilizar, e exigir que seja utilizado pelo pessoal que executará a obra, todo o equipamento de segurança individual e coletivo previsto nas legislações trabalhistas;

g) realizar os serviços de revitalização do parquet de acordo com as especificações da solicitação de serviços (item 4.2.b);

h) manter a limpeza durante a execução, e entregar limpo o local, suas adjacências e as vias usadas para trânsito, após a conclusão dos serviços;

i) retirar todo o entulho resultante das dependências da Assembleia Legislativa, dando-lhe a destinação adequada;

j) cumprir políticas e normas internas da Assembleia Legislativa;

k) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelas perdas e danos causados pelos mesmos às instalações, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Contratante, no momento da execução dos serviços;

l) refazer serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus à Contratante;

m) atender, nas condições estabelecidas no edital, todos os pedidos de restauro durante a validade da ata de registro de preços;

n) manter durante a execução do serviço previsto nesta ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

o) não contratar, durante a vigência desta ARP, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ARP;

p) cumprir, durante todo o período de execução da ARP, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

q) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo GESTOR, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

vagas;

r) não utilizar a presente Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da AL-RS;

4.2 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (AL-RS):

a) emitir Nota de Empenho, a crédito do fornecedor, no valor total da solicitação;

b) solicitar, via correio eletrônico, a execução dos serviços, junto com planilha resumo dos quantitativos e a respectiva Nota de Empenho;

c) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente SRP, através da Divisão de Projetos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRATAÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 Eventuais contratações decorrentes desta Ata devem ser formalizadas por meio de nota de empenho de despesa a crédito do PRESTADOR, que deve ser enviada junto com a requisição assinada pelo GESTOR, indicando o serviço a ser executado, prevendo a sua data e hora.

5.2 A AL-RS não está obrigada a contratar qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço a ser pago deve observar a planilha de preços unitários do Anexo I, entendido como preço justo e hábil para a execução do presente registro de preços.

6.2 O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços de organização e recepção de eventos objeto desta Ata, abrangendo todos os custos necessários à prestação do objeto em perfeitas condições.

6.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o PRESTADOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a AL-RS poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento relativo a cada contratação realizada será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento de cobrança, no qual deverão estar discriminados os serviços prestados.

7.2 O GESTOR instruirá o processo de pagamento com a ordem de serviço assinada e a impressão destes documentos do PRESTADOR, nos respectivos sítios da internet:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);

b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Ex.: Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeraIDebTributarios_Internet.do)

7.3 A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no **item 7.2**, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

7.4 As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta ARP, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela CONTRATADA será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

7.5 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.

7.6 A CONTRATANTE tem o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

7.7 A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR dos serviços a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste registro de preços.

7.8 O atraso no pagamento sujeita a AL-RS à multa de mora, à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, incidente sobre o valor da cobrança, limitada ao valor integral da nota.

7.9 Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

8.2. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo PRESTADOR, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com pesquisa de mercado atualizada e diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

8.2.1. Após trinta dias do aceite do requerimento de revisão pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, e sem manifestação conclusiva deste, poderá o PRESTADOR comunicar formalmente a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços;

8.2.2. Durante o prazo referido no subitem 8.2.1, o PRESTADOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ata;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

8.2.3. A negociação será cabível quando o preço requerido pelo PRESTADOR estiver acima do preço de mercado apurado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA;

8.2.3.1. Caso frustrada a negociação, caberá à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA liberar o PRESTADOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais prestadores constantes no cadastro reserva, se houver;

8.2.4. O novo valor registrado, que constará no termo aditivo da ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no subitem 8.2.1;

8.2.5. Caso a motivação apresentada pelo PRESTADOR não seja acolhida pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;

8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA convocará o PRESTADOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.3.1. Caso o PRESTADOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

8.3.2. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.

8.4. Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.5. O reequilíbrio dos preços da ata de registro de preços implicará a revisão dos preços de eventual contrato vigente decorrente da ata.

8.6. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados serão atualizados conforme o índice IPCA-IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

8.6.1. A atualização de valores poderá ocorrer somente após o decurso de 1 (um) ano da vigência da Ata de Registro de Preços, em caso de prorrogação, tomando por base a data do(s) orçamento(s) de composição do valor estimado da licitação, em conformidade com o parágrafo 3º, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.6.2. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido, sendo devidas, posteriormente, eventuais diferenças decorrentes de termo aditivo que recaia sobre a referida data.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência da presente Ata de Registro de Preços é por 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta Ata de Registro de Preços, condicionada a eficácia à publicação de sua respectiva súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas. A vigência poderá ser prorrogada, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1 O PRESTADOR pode ter seu registro cancelado pela AL-RS nas seguintes hipóteses:

- a) alterar a razão social, a finalidade ou a estrutura da sociedade empresária, que prejudiquem o cumprimento das obrigações ora assumidas nesta Ata;
- b) cometer reiteradamente faltas durante a vigência deste registro de preços;
- c) ocorrer a decretação de falência, a dissolução da sociedade empresária, a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- instauração de insolvência civil, ou o falecimento do PRESTADOR;
- d) ocorrer subcontratação, ainda que parcial, do objeto do registro de preços;
 - e) descumprir as condições nela estabelecidas;
 - f) convocado, não comparecer para assinar a ATA, não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, sem justificativa aceitável;
 - g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - h) perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da ATA;
 - i) não atender às convocações e diligências realizadas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

10.2 A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo PRESTADOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.3 O cancelamento poderá ocorrer também quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do PRESTADOR, quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado ou quando presentes razões de interesse público.

10.3.1 Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

10.3.2 O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

10.5 A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo PRESTADOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ALRS a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela AL-RS, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o PRESTADOR à cominação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa, nos termos da cláusula décima;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 Configura falta no cumprimento desta Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5 Quando, no entender da Administração Pública, a falta perpetrada justificar o cancelamento do registro, será imposta ao PRESTADOR a suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo previsto na alínea “c” do **item 9.1**.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.12 Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização pelo PRESTADOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1 A aplicação da penalidade de multa ao PRESTADOR deve ser proporcional à gravidade da infração perpetrada, em conformidade com as especificações seguintes:

- a) em razão de atraso conclusão dos serviços, incidirá multa de 1% (um por cento) do valor do serviço demandado, por dia de atraso;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) pela execução parcial e/ou imperfeita dos serviços, 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) pela não execução dos serviços, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 12.2 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao PRESTADOR, podendo processar-se a cobrança judicialmente.
- 12.3 A execução dos serviços fora dos padrões exigidos implicará a não aceitação destes pelo Gestor, sem prejuízo da cobrança de multa.
- 12.4 A inexecução, a critério do Superintendente Administrativo e Financeiro, bem como o descumprimento, mesmo que parcial, das cláusulas contidas nesta ARP, ou, ainda, a reincidência em faltas e/ou eventos de atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão dar ensejo ao cancelamento do presente Registro de Preços
- 12.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

- 13.1 Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ALRS, representada pelo GESTOR, notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.1.
- 13.2 Findo o prazo para defesa previsto no item 13.1, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- 13.3 A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao PRESTADOR, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com execução do registro.
- 13.4 As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao PRESTADOR, podendo, conforme a situação, processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas da presente Ata correm por conta da Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Projeto 6351 – APROXIMAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA À SOCIEDADE, subtítulo 001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A existência de preços registrados não obriga a AL-RS a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao PRESTADOR a preferência, em igualdade de condições.
- 15.2 A AL-RS providenciará publicação, em seu Diário Oficial, de contratações oriundas desta Ata.
- 15.3 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico e todos os anexos, bem como a proposta vencedora com preços registrados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, de de 2024.

_____,
Carlos Eduardo Prates Cogo,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,
_____,
Representante legal do PRESTADOR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I DA ARP

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

Item	Descrição do Objeto	Quantidade Total Estimada de Serviços	Preço Unitário (R\$)
1	Recuperação de parquet 65m²: - Vedar todas as aberturas do ambiente, a fim de evitar fuga de poeira (portas, janelas, saídas de ar condicionado, frestas, etc.), e proteger as cortinas. - Substituir tacos do tipo palito danificados, fixar tacos soltos ou aqueles que se soltarem durante a lixação – estimado 3m². - Lixar o parquê até a completa remoção da resina de proteção existente. - Aplicar três demãos de resina poliuretânica, monocomponente, com acabamento brilhante.	135 unidades	